

Decreto Estadual 006-R

07-02-2000

DECRETO Nº 006-R, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2000

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 91, inciso III, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta do processo CETURB-GV Nº 0732/99 de 29 de junho de 1999, e

Considerando o disposto na Emenda Constitucional nº 025, de 9 de dezembro de 1999, que vedou a inclusão ou manutenção de subsídio, de qualquer natureza, para cobrir déficit de outros serviços de transporte coletivo urbano;

Considerando que, antes mesmo desta Emenda Constitucional, estudos técnicos promovidos pela CETURB-GV já haviam detectado a necessidade de desonerar os custos do Serviço Intermunicipal de Transporte Coletivo Urbano da Grande Vitória – TRANSCOL/GV e a tarifa paga pelos seus usuários em subsídio ao Transporte Hidroviário;

Considerando que em função de sua configuração operacional atual, o Serviço Hidroviário transporta uma demanda, decrescente a cada ano, desde 1986, que hoje apresenta menos de 0,3% (zero vírgula três por cento) da demanda total transportada pelo TRANSCOL, representando pouco mais de 700 cidadãos atendidos;

Considerando que a operação do Serviço Hidroviário na Baía de Vitória não deve receber subsídios financeiros com recursos públicos ou provenientes das tarifas pagas por usuários do serviço urbano de ônibus, principalmente por parte do Sistema de Transporte Público de Passageiros coloca à disposição de todos os usuários da Região Metropolitana da Grande Vitória, outros dois serviços – o Serviço Integrado de ônibus, TRANSCOL, e o Serviço Seletivo por microônibus, com maior frequência e abrangência, com custos por passageiros menores que os incorridos pelo Serviço Hidroviário,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica extinta a participação do Serviço de Transporte Hidroviário de Passageiros na Câmara de Compensação Tarifária, Câmara esta instituída pelo Decreto Estadual nº 2.751-N, de 10.01.89.

Art. 2º. Fica extinto do cálculo das tarifas do Serviço de Transporte Coletivo de Passageiros por ônibus, sob gerenciamento da CETURB-GV, qualquer percentual a título de provisão ou fundo de qualquer natureza para cobertura complementar ou total de custos do Serviço Hidroviário, instituído pelo Decreto nº 2.898-N, de 07.11.89.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 2.898-N, de 7 de novembro de 1989.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 7 de fevereiro de 2000; 179º da Independência; 110º da República e 466º do início da Colonização do Solo Espírito Santense.

JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA
Governador do Estado

JORGE HÉLIO LEAL
Secretário de Estado dos Transportes e Obras Públicas.

Em vigor